



Fundação
Cardoso do Amaral

**PROJETO
DE REGULAMENTO
DE ATRIBUIÇÃO
DE BOLSAS**

Artigo 1º (Âmbito)

O presente Regulamento é aplicável a estudantes do ensino superior naturais do concelho de Fornos de Algodres ou que nele residam há mais de 5 anos, e que frequentem cursos de licenciatura e mestrados (1º e 2º Ciclos de Estudos de Bolonha), em áreas relacionadas com os fins estatutários da Fundação Cardoso do Amaral, tal como previsto no n.º 2 do artigo 3º, Capítulo I, dos Estatutos da Fundação.

Artigo 2º (Bolsa de estudo)

1. A Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para participação nos encargos com a frequência de um curso de nível superior.
2. A bolsa destina-se a estudantes com aproveitamento escolar conforme referido no n.º 1 do artigo 4º deste regulamento, com idade até 25 anos (completados até 31 de dezembro do ano letivo em apreciação), que apresentem o mais baixo rendimento familiar ou pessoal entre os candidatos e que não recebam qualquer outro tipo de bolsa, com exceção das atribuídas pelos Serviços Sociais da Universidade ou Ministério da Educação.
3. A bolsa é suportada integralmente pela Fundação Cardoso do Amaral.

Artigo 3º (Valor, duração e número)

1. A bolsa pode ser atribuída a partir do 1º ano da licenciatura, sendo, em cada ano letivo, conferida pelo período máximo de 10 (dez) meses.
2. O valor da bolsa é de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) mensais e o número de bolsas a atribuir é fixado anualmente com a aprovação do Orçamento da Fundação, conforme previsto nos termos estatutários.

Artigo 4º (Condições de atribuição)

1. As bolsas serão atribuídas aos estudantes que tiverem obtido aproveitamento escolar, sendo a média mínima de 12 valores.
2. O bom aproveitamento escolar determinará a continuação do aluno como bolseiro no(s) ano(s) seguinte(s), não o dispensando da candidatura prevista no n.º 2 do artigo 7º.

Artigo 5º (Desempate)

1. Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no artigo anterior seja superior ao número de bolsas a conceder anualmente, atender-se-á às suas classificações de frequência, que serão ordenadas por ordem decrescente.
2. Por classificação de frequência entende-se a média obtida no conjunto de unidades curriculares em que o estudante tenha estado inscrito no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa.
3. Em caso de empate entre candidaturas, o Conselho de Administração procederá, após entrevista com os candidatos, à ordenação final dos mesmos.
4. A entrevista referida no número anterior será conduzida por um membro do Conselho de Administração e pela Diretora Executiva da Fundação.

Artigo 6º (Competência)

O processo de certificação das bolsas constante do presente regulamento é cometido a um conselho composto por 3 (três) elementos: o Presidente do Conselho de Administração, que presidirá, a Diretora Executiva e o Presidente do Conselho Fiscal da Fundação.

Artigo 7º (Tramitação e calendário)

1. A divulgação da informação relativa às bolsas objeto do presente Regulamento será feita na página eletrónica da Fundação Cardoso do Amaral e em edital a afixar no edifício sede da Câmara Municipal de Fornos de Algodres e nas sedes das freguesias do concelho de Fornos de Algodres.
2. O processo de candidatura deve ser enviado de 15 de Setembro a 30 de Setembro de cada ano, por via eletrónica, para a Fundação Cardoso do Amaral devendo ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura (anexo 1);
 - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - d) Certificado de matrícula no estabelecimento de ensino superior do ano letivo a que se reporta a atribuição de bolsa;
 - e) Documento comprovativo da classificação de frequência do ano anterior a que se refere o nº 2 do artigo 5º;

- f) Certidão de Nascimento;
 - g) Atestado de residência (só para os candidatos residentes no concelho há mais de cinco anos, independentemente da sua nacionalidade);
 - h) Declaração de IRS do agregado familiar;
 - i) Declaração do próprio, sob palavra de honra, em que declare não receber qualquer outra bolsa de acordo com o n.º 2 do artigo 2º do presente Regulamento.
3. A ordenação e seleção dos candidatos terá lugar nos 15 (quinze) dias posteriores ao termo do prazo estabelecido no n.º 2 deste artigo.
4. Sem prejuízo da divulgação feita nos termos do n.º 1 deste artigo, os estudantes a quem tiver sido atribuída a bolsa serão notificados por carta registada ou por via eletrónica.

Artigo 8º (Pagamento)

O pagamento das bolsas será efetuado pela Fundação, mensalmente, no último dia útil de cada mês, por transferência bancária para a conta de cada bolseiro (IBAN confirmado pelo banco).

Artigo 9º (Integração e lacunas)

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, serão objeto de decisão tomada pelo conselho de três elementos referido no artigo 6º, não havendo lugar a recurso.

Artigo 10º (Controlo de bolsas)

- 1. Mensalmente cada bolseiro deverá enviar à Fundação Cardoso do Amaral, por via eletrónica e devidamente assinado, o duplicado do recibo da bolsa, que lhe será enviado com a informação da transferência bancária efetuada.
- 2. O bolseiro deve informar a Fundação, no prazo de 10 dias úteis, de qualquer alteração às condições de candidatura que possam influir sobre a atribuição das bolsas de estudo.
- 3. No final do 1º semestre de cada ano letivo o bolseiro deve remeter à Fundação,

no prazo de 15 dias, um certificado emitido pelo estabelecimento de ensino superior com os resultados académicos verificados até à data, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa.

Artigo 11º (Mudança de curso)

Uma eventual mudança de curso é possível desde que cumpridos os requisitos constantes do artigo 1º deste Regulamento, devendo o pedido ser submetido à aprovação prévia do conselho de 3 elementos referidos no artigo 6º e por este aprovado face aos fundamentos apresentados.

Artigo 12º (Nível mínimo de aprovação)

Só serão mantidas bolsas nos anos seguintes aos bolseiros que obtenham aproveitamento escolar, conforme condições previstas no nº 1 do artigo 4º.

Artigo 13º (Sanções)

1. Os bolseiros que reprovem sem justificação atendível, desistam ou mudem para curso sem autorização da Fundação, constituem-se na obrigação de restituir à Fundação Cardoso do Amaral as importâncias até aí recebidas a título de bolsa de estudo.
2. A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
3. As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicarem a perda de direito à bolsa no ano letivo correspondente, determinam a interdição da candidatura no ano letivo seguinte.

Artigo 14º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.